LEI MUNICIPAL Nº 1.481/2021

18 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária e cooperativa de crédito do Município de Itapetinga e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todas as agências bancárias e cooperativas de crédito do Município de Itapetinga, tenham, no mínimo, uma cadeira de rodas destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias, bem como idosos que possuem dificuldades de locomoção.

Art. 2º - As agencias bancarias e cooperativas de crédito terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – em caso de reincidência, a aplicação da multa será no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 18 de junho de 2021.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal